



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 01/SEGES/2026

PROCESSO Nº 6013.2025/0009878-2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/SEGES/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, O INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, A FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL E A FUNDAÇÃO TIDE SETUBAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **PREFEITURA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, doravante denominada **SEGES**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de Gestão, **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**; e

O **INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.070.152/0005-70, com sede na Rua Quatá, nº 300, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **GUILHERME SILVEIRA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.183.636-**, e por sua Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, a Senhora **CRISTINE CAMPOS DE XAVIER PINTO**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.147.496-**;

A **FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.213.674/0001-69, com sede na Avenida Angélica, nº 2016, 7º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora **CAROLINA DANTAS ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.233.898-**, e por seu Procurador, o Senhor **MARCOS PAULO DE LUCCA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº ***345.668-**;

A **FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.459.655/0001-71, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 13º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada pela Senhora Diretora Executiva, **MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob nº ***174.588-**, e pela Senhora Gerente de Desenvolvimento Organizacional, **MIRENE RODRIGUES SÃO JOSÉ**, inscrita no CPF/MF sob nº ***467.588-**;

sendo o **INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, a **FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL** e a **FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL**, em conjunto, denominadas “**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs**”,

e, em conjunto com a **PREFEITURA**, denominadas “**PARTES**” ou, individualmente, “**PARTE**”;

CONSIDERANDO que o Programa de Pesquisa em Políticas Públicas (PPPP) da FAPESP exige, para a contratação de propostas aprovadas, a formalização de convênio ou acordo de cooperação técnica entre a Instituição Sede e a Instituição Parceira, como condição indispensável à sua implementação;

CONSIDERANDO que o referido Programa se fundamenta no regime de coprodução entre pesquisadores e gestores públicos, com participação colaborativa de organizações da sociedade civil, demandando a definição formal das responsabilidades, contrapartidas e mecanismos de governança do projeto;

CONSIDERANDO que a proposta submetida no âmbito da Chamada 2025 – Fase 2 foi elaborada em conformidade com tais diretrizes, contemplando a conjugação de esforços entre as PARTES para a produção e aplicação de conhecimento científico voltado ao aprimoramento da gestão pública;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/SEGES/2026**, com fulcro no art. 14 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, e no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com o despacho exarado no doc. 158873006 do Processo Administrativo SEI nº 6013.2025/0009878-2, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as PARTES para a implantação e a sistematização de um núcleo de conhecimento comunitário e de uma trilha de formação de gestores públicos, com o objetivo de ampliar a incorporação do conhecimento científico na rotina dos processos de tomada de decisão da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A descrição detalhada do objeto, a delimitação da cooperação entre as PARTES, as atividades a serem desenvolvidas por cada uma, o cronograma de execução, as metas, os produtos esperados, as especificações técnicas, as condições, os requisitos e a forma de execução constarão do Plano de Trabalho (Anexo I), elaborado em conformidade com o Projeto de Pesquisa aprovado no âmbito do Programa de Pesquisa em Políticas Públicas (PPPP) – Chamada 2025 – Fase 2, da FAPESP.

2.2. O Plano de Trabalho é composto pelo Projeto de Pesquisa e pelo respectivo Cronograma, constantes, respectivamente, dos Anexos II e III, que integram o presente Acordo para todos os fins de direito.

2.3. Para o alcance do objeto pactuado, as PARTES observarão integralmente o Plano de Trabalho e a documentação técnica dele decorrente, bem como as normas, orientações e procedimentos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações comuns das PARTES:

3.1.1. executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, inseridas no Plano de Trabalho, assim como acompanhar e monitorar os resultados;

3.1.2. responder isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus dirigentes, mandatários, servidores, empregados, funcionários, contratados, alunos, residentes e estagiários, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por uma Parte em relação à outra, ou mesmo por terceiros em relação às demais PARTES que não deram causa ao dano;

3.1.3. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários e adequados para executar as ações no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.4. prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

3.1.5. apresentar a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

- 3.1.6.** fornecer à(s) outra(s) PARTE(s) todas as informações necessárias e disponíveis ao cumprimento das obrigações e ao acompanhamento das ações acordadas;
- 3.1.7.** notificar imediatamente a(s) outra(s) PARTE(s) acerca da ocorrência ou do surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Acordo de Cooperação Técnica, tenha ou não o notificante dado causa a tal fato, de modo a permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-lo.
- 3.1.8.** observar as regras legais e regulamentares pertinentes à execução das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- 3.1.9.** manter sigilo das informações classificadas conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das PARTES; e
- 3.1.10.** observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.
- 3.1.11.** As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs declaram, sob as penas da lei, que atendem integralmente aos requisitos previstos nos artigos 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, inexistindo quaisquer vedações legais à celebração da presente cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Compete ao INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA:

- 4.1.1.** assumir as obrigações inerentes à condição de Instituição de Pesquisa, em conformidade às regras do Programa de Pesquisa em Políticas Públicas (PPPP) – Chamada 2025 – Fase 2, da FAPESP, por meio de pesquisador(es) representante(s) formalmente responsável(is);
- 4.1.1.1.** Com a finalidade de assegurar a observância dos padrões éticos aplicáveis à pesquisa científica, especialmente em estudos que envolvam seres humanos ou dados a eles relacionados, o INSPER compromete-se a submeter o projeto de pesquisa à apreciação e aprovação no sistema Plataforma Brasil, quando aplicável, bem como a observar integralmente as diretrizes e normas regulamentadoras emanadas do sistema CEP/CONEP.
- 4.1.2.** administrar os recursos financeiros do projeto outorgados pela FAPESP, em conformidade às regras do Programa de Pesquisa em Políticas Públicas (PPPP) – Chamada 2025 – Fase 2, da FAPESP, por meio de pesquisador(es) representante(s) formalmente responsável(is);
- 4.1.3.** realizar as prestações de contas exigidas para a adequada execução do projeto, nos termos da regulamentação aplicável;
- 4.1.4.** participar, diretamente ou por meio de representante(s), juntamente com os demais partícipes do projeto, inclusive estudantes, quando for o caso, de workshops, seminários, reuniões científicas e demais eventos promovidos ou demandados pela FAPESP;
- 4.1.5.** realizar o desenho e a coordenação da avaliação do projeto, compreendendo:
- 4.1.5.1.** a construção dos instrumentos de avaliação;
- 4.1.5.2.** a análise dos dados produzidos;
- 4.1.5.3.** a geração de conhecimento aplicável; e
- 4.1.5.4.** a interpretação dos dados e o uso dos resultados obtidos;
- 4.1.6.** prestar os esclarecimentos e as informações necessárias, bem como comparecer a reuniões, sempre que solicitado, relativamente às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.1.7.** colaborar na supervisão, no acompanhamento e na fiscalização da execução das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.1.8. indicar formalmente, no ato da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, o(s) seu(s) representante(s) responsável(is) pelo cumprimento das ações previstas neste Instrumento; e

4.1.9. abster-se de realizar qualquer forma de divulgação promocional ou propaganda das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA, por intermédio da SEGES.

4.2. Compete à FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL:

4.2.1. participar, diretamente ou por meio de representante(s), juntamente com os demais partícipes do projeto, inclusive estudantes, quando for o caso, de workshops, seminários, reuniões científicas e demais eventos promovidos ou demandados pela FAPESP;

4.2.2. apoiar a análise dos dados produzidos;

4.2.3. participar na qualificação e sistematização do conhecimento produzido pelos moradores locais e pelas organizações parceiras como parte das atividades desenvolvidas deste projeto.

4.2.3.1. apoiar a geração de conhecimento aplicável por meio da elaboração de produção acadêmico-científica relacionada a etnografia, redes de solidariedade, cuidado, filantropia, saúde infanto-juvenil e inovação na prestação de serviços públicos de saúde.

4.2.3.2. apoiar a interpretação dos dados e o uso dos resultados obtidos;

4.2.4. prestar os esclarecimentos e as informações necessárias, bem como comparecer a reuniões, sempre que solicitado, relativamente às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.2.5. colaborar na supervisão, no acompanhamento e na fiscalização da execução das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.2.6. indicar formalmente, no ato da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, o(s) seu(s) representante(s) responsável(is) pelo cumprimento das ações previstas neste Instrumento; e

4.2.7. abster-se de realizar qualquer forma de divulgação promocional ou propaganda das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA, por intermédio da SEGES;

4.3. Compete à FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL:

4.3.1. realizar o desenho e colaborar na avaliação do projeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, compreendendo:

4.3.1.1. a construção dos instrumentos de avaliação;

4.3.1.2. a análise dos dados produzidos;

4.3.1.3. a geração de conhecimento aplicável; e

4.3.1.4. a interpretação dos dados e o uso dos resultados obtidos.

4.3.4. prestar os esclarecimentos e as informações necessárias, bem como comparecer a reuniões, sempre que solicitado, relativamente às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.5. colaborar na supervisão, no acompanhamento e na fiscalização da execução das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.6. indicar formalmente, no ato da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, o(s) seu(s) representante(s) responsável(is) pelo cumprimento das ações previstas neste Instrumento; e

4.3.7. abster-se de realizar qualquer forma de divulgação promocional ou propaganda das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA, por intermédio da SEGES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES

5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, por intermédio da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo – EMASP, no âmbito de suas atribuições previstas neste Acordo de

Cooperação Técnica:

5.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em específico no que diz respeito ao desenvolvimento de trilha formativa no âmbito de SEGES, não se estendendo tal atribuição à fiscalização da aplicação ou da execução de recursos financeiros concedidos pela FAPESP, responsabilidade esta que não cabe à SEGES.

5.1.2. acompanhar e auxiliar o planejamento e a execução das ações sob responsabilidade das demais PARTES, conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica e em seus documentos integrantes;

5.1.3. designar formalmente ponto focal da EMASP para tratar dos assuntos relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como prestar os esclarecimentos e as informações necessárias ao desenvolvimento das ações pelas demais PARTES e participar, por meio de seu(s) representante(s), das reuniões necessárias;

5.1.4. indicar formalmente, no ato da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, o(s) seu(s) representante(s) responsável(is) pelo cumprimento das ações previstas neste Instrumento;

5.1.5. participar ativamente, por meio de seu quadro técnico, do desenvolvimento do projeto, especialmente no que se refere à trilha de formação de gestores públicos, bem como viabilizar a disponibilização das ações formativas aos agentes públicos municipais e aos demais públicos indicados no Plano de Trabalho;

5.1.6. compartilhar as informações, dados e estatísticas necessárias à execução do projeto, bem como facilitar o acesso aos servidores públicos municipais envolvidos nas ações previstas no Plano de Trabalho;

5.1.7. ofertar o espaço físico para a realização das atividades presenciais e disponibilizar acesso à plataforma virtual na qual, se for o caso, serão realizadas as atividades virtuais síncronas e assíncronas, bem como fornecer orientações gerais quanto ao seu uso;

5.1.8. informar, orientar, atender e prestar suporte aos servidores públicos municipais, bem como aos órgãos e às unidades da PREFEITURA, acerca da execução das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

5.1.9. atuar de forma proativa e colaborativa na resolução de questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive apoiando, quando solicitado, a interpretação dos dados e dos resultados do projeto;

5.1.10. monitorar, junto aos servidores destinatários, o grau de satisfação em relação aos serviços ofertados, utilizando os resultados obtidos para avaliar o cumprimento dos objetivos e das metas da parceria; e

5.1.11. abster-se de realizar qualquer forma de divulgação promocional ou propaganda das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica ao público externo, sem a prévia e expressa autorização das demais PARTES.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. Incumbirá aos representantes formalmente designados a comunicação com as outras PARTES, no intuito de requerer informações, formalizar solicitações, sugestões e demais encaminhamentos voltados para o cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

6.2. Para fins de monitoramento e avaliação dos resultados e cumprimento do objeto deste Acordo, o INSPER, com o apoio das demais OSCs, enviará semestralmente à SEGES/EMASP um Formulário de Monitoramento, conforme modelo no Anexo IV, o qual deverá contemplar, obrigatoriamente:

6.2.1. Descrição detalhada das ações executadas no período;

6.2.2. Benefícios alcançados e impacto na gestão pública;

6.2.3. Dificuldades encontradas na execução do Plano de Trabalho e medidas de mitigação adotadas;

6.2.4. Resultados consolidados de pesquisas de satisfação realizadas junto aos servidores públicos participantes das trilhas de formação.

6.3. Ficam designados como gestor da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, para as atividades de acompanhamento e fiscalização, os seguintes servidores:

Nome do Servidor	Registro Funcional (RF)	Unidade / Cargo	Atribuição
BRUNO MARTINELLI	839.045-2	EMASP	Gestor Titular
JULIANA HELENA BONAT	835.887-7	EMASP	Gestor Suplente

6.4. Sem prejuízo das obrigações gerais de proteção de dados (LGPD) previstas neste instrumento, todos os funcionários, pesquisadores, alunos ou prepostos das PARTES que tiverem, por força da cooperação, acesso a dados da Administração Pública Municipal, deverão assinar, previamente, um Termo de Responsabilidade Individual, conforme modelo no Anexo V.

6.4.1. O referido termo conterá os dados de qualificação do indivíduo e a declaração de ciência inequívoca quanto ao dever de sigilo, confidencialidade e às sanções legais em caso de uso indevido.

6.4.2. Os Termos de Responsabilidade devidamente assinados deverão ser encaminhados à SEGES/EMASP para juntada ao processo administrativo correspondente, visando garantir a segurança jurídica e o controle do fluxo de informações.

6.5. Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou correio eletrônico com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

6.5.1. no âmbito da PREFEITURA:

6.5.1.1. Endereço postal: Rua Boa Vista, nº280, 3º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-908;

6.5.1.2. Endereço eletrônico: emasp@prefeitura.sp.gov.br.

6.5.2. no âmbito da FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL:

6.5.2.1. Endereço postal: Avenida Angélica, 2016, 7º andar, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01227-001

6.5.2.2. Endereço eletrônico: marcos.silveira@fundacaojles.org.br e carolinadantas@fundacaojles.org.br.

6.5.3. no âmbito da FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL:

6.5.3.1. Endereço postal: Rua Jerônimo da Veiga, 164, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04536-000.

6.5.3.2. Endereço eletrônico: marialmeida@ftas.org.br e mirene@ftas.org.br.

6.5.4. no âmbito do INSPer - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA:

6.5.4.1. Endereço postal: Rua Quatá, 300, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04546-042;

6.5.4.2. Endereço eletrônico: pesquisa@insper.edu.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO JURÍDICO-PROFISSIONAL

7. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária ou civil entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente

Acordo de Cooperação Técnica, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

7.1. A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto é exclusiva de cada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, bens ou serviços da SEGES ou da PREFEITURA às demais PARTES, nem pagamento de recursos humanos da Administração Pública Municipal, observadas as disposições do art. 2º, inciso VIII-A, e do art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. Eventuais implicações financeiras, patrimoniais, operacionais ou relativas à propriedade intelectual decorrentes da execução das atividades previstas neste Acordo poderão ser disciplinadas por meio de instrumento jurídico específico e acessório, a ser celebrado entre as PARTES interessadas.

8.2.1. O instrumento acessório referido no item anterior deverá delimitar expressamente seu objeto, responsabilidades, obrigações financeiras, regime de titularidade de bens e direitos, bem como as condições de prestação de contas, quando aplicável.

8.2.2. A celebração de instrumento acessório não poderá gerar obrigações financeiras, patrimoniais ou de qualquer natureza para a PREFEITURA ou para a SEGES, salvo mediante prévia autorização legal e formalização de instrumento próprio, observado o regime jurídico aplicável.

8.2.3. Os instrumentos acessórios deverão guardar estrita compatibilidade com o objeto deste Acordo e com o Plano de Trabalho, não podendo descaracterizar sua natureza de cooperação técnica.

8.3. Caberá a cada PARTE responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, seja para com os seus dirigentes, mandatários, servidores, empregados, funcionários, contratados, alunos, residentes, colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, bem como com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

8.4. Em nenhuma hipótese a PREFEITURA ou a SEGES poderá ser responsabilizada, direta ou subsidiariamente, por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza relacionadas a dirigentes, mandatários, empregados, colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros vinculados às demais PARTES.

8.5. Conforme cláusula 4.1.2 deste Acordo de Cooperação Técnica, compete ao INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA administrar recursos financeiros e patrimoniais do projeto.

8.6. Considerando que o presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre a PREFEITURA e os parceiros privados, eventual aporte de recursos próprios pelas OSCs para viabilizar atividades previstas no Plano de Trabalho será realizado, executado e gerido exclusivamente sob sua responsabilidade, por meio de contas bancárias de sua titularidade.

8.6.1. Não haverá abertura de conta bancária específica vinculada à PREFEITURA ou à SEGES, nem qualquer movimentação financeira sob sua gestão, co-gestão ou responsabilidade.

8.6.2. A PREFEITURA não responderá, solidária ou subsidiariamente, por obrigações financeiras assumidas pelas OSCs no âmbito da execução das atividades relacionadas a este acordo.

8.7. Fica facultado às OSCs celebrar ajustes entre si para contemplar eventuais direitos e obrigações necessárias à viabilização do projeto, desde que tais instrumentos não alterem o objeto e as disposições deste acordo, bem como não envolvam a PREFEITURA, que não assume obrigações de qualquer natureza para além das expressamente pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. As PARTES se comprometem a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação, incluindo, sem se limitar à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

9.2. Para fins deste acordo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES, por intermédio da EMASP, será considerada controladora dos dados pessoais por ela detidos, cabendo-lhe a definição das finalidades e dos meios de tratamento no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.

9.2.1. As demais PARTES atuarão como controladoras exclusivamente em relação aos dados pessoais por elas coletados diretamente, no âmbito de suas próprias atividades institucionais e para finalidades específicas e legítimas, distintas daquelas atribuídas à SEGES.

9.2.2. Fica expressamente afastada a caracterização de co-controladoria plena entre as PARTES, não havendo compartilhamento irrestrito de poder decisório sobre dados pessoais de titularidade da Administração Pública Municipal.

9.2.2.1. Caso essa realidade se altere durante a execução do projeto, por juízo de necessidade, proporcionalidade e adequação, as PARTES poderão formalizar a nova distribuição de papéis por meio de termo aditivo.

9.3. Os dados pessoais coletados em razão deste acordo deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do respectivo plano de trabalho deste acordo, de modo a observar hipótese legal válida, nos termos da LGPD e as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

9.4. Para consecução das finalidades deste acordo, poderão ser coletados e tratados dados pessoais e dados pessoais sensíveis de membros das comunidades participantes do projeto, conforme descrito no item 4, “e” do Plano de Trabalho (“Metodologia e delineamento científico”), especificamente para os fins de (i) realização de pesquisa acadêmica, de caráter de interesse público e/ou sobre políticas públicas; (ii) desenvolvimento de metodologias de gestão pública; (iii) produção de conhecimento científico sobre redes de solidariedade e cuidado comunitário.

9.5. No âmbito da Administração Pública Municipal, a coleta e o acesso a dados para fins de execução deste acordo deverão se restringir a dados abertos, de interesse público, anonimizados ou agregados, disponibilizados por meio de instrumentos oficiais de transparência administrativa e canais de comunicação de interesse geral, nos termos do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

9.6. A coleta e o tratamento dos dados referidos no presente acordo se darão com base nos seguintes artigos da LGPD: art. 7º, I e art. 11, I (consentimento do titular) para dados coletados de membros das comunidades; art. 7º, III e art. 11, II, “b” (para execução de políticas públicas) exclusivamente para dados tratados pela SEGES; art. 7º, IV e art. 11, II, “c” (para a realização de estudos por órgão de pesquisa) para dados tratados pelo INSPER, FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL e FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL; e, subsidiariamente, o art. 7º, V (para execução de contrato).

9.6.1. Para os dados coletados de membros das comunidades, as PARTES deverão obter consentimento livre, informado e específico, podendo o titular revogá-lo a qualquer momento.

9.7. As PARTES comprometem-se a coletar os dados pessoais sempre de forma que mitigue a exposição das informações dos participantes do projeto, adotando sempre boas práticas para garantir a restrição de acesso e a proteção dos dados pessoais, incluindo anonimização e/ou pseudonimização, sempre que possível.

9.8. Todas as PARTES que realizarem a coleta direta de dados pessoais são responsáveis pela conformidade deste procedimento, devendo, conforme aplicável, disponibilizar aviso de privacidade aos titulares de dados, nos termos do art. 9º da LGPD, contendo minimamente: (i) finalidades específicas do tratamento; (ii) base legal; (iii) direitos do titular; (iv) forma de exercício dos direitos; (v) contato do(s) encarregado(s).

9.9. Os dados pessoais coletados para a execução deste acordo devem ser armazenados pelas PARTES em ambiente seguro, dotado de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

9.10. As PARTES devem garantir que apenas colaboradores/prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade e instruídos sobre proteção de dados e segurança da informação tenham acesso aos dados pessoais.

9.11. As PARTES poderão compartilhar entre si os dados pessoais coletados no âmbito do acordo, salvo quando envolver dados oriundos da SEGES, os quais dependerão de autorização expressa desta.

9.11.1. Caso uma PARTE entenda necessário compartilhar os dados pessoais com terceiros alheios a este acordo, em casos indispensáveis para a execução de seu objeto, a PARTE deverá (i) obter a concordância de todas as demais PARTES para esse compartilhamento e (ii) é responsável por assegurar que o terceiro esteja ciente das obrigações assumidas neste acordo.

9.12. As PARTES comprometem-se a incluir os tratamentos de dados pessoais decorrentes deste acordo em seus respectivos registros de operações de tratamento de dados pessoais (art. 37, LGPD) para controle e legitimidade, atribuindo-se a respectiva hipótese legal e as demais medidas de boas práticas e governança de dados (art. 50, LGPD).

9.13. No caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais coletados para a execução deste acordo, a PARTE que sofreu o incidente compromete-se a comunicar as demais PARTES seguindo os critérios do art. 48, LGPD e as orientações da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados para a comunicação de incidentes. Essa comunicação deve ser direcionada para o Encarregado de Dados da PARTE no prazo de até dois dias a contar do conhecimento do incidente.

9.14. As PARTES comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

9.15. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes deste acordo.

9.16. Encerrado o acordo, os dados pessoais devem ser descartados de forma segura e definitiva, exceto se houver outra hipótese legal que legitime a manutenção das informações.

9.17. Cada PARTE será responsável pelos danos causados às demais PARTES, aos titulares de dados e/ou a terceiros por violação das obrigações de proteção de dados pessoais a que der causa, por sua ação ou omissão.

9.18. Todos os produtos e resultados deste acordo que sejam disponibilizados publicamente e/ou compartilhados com terceiros deverão conter apenas dados agregados e/ou anonimizados, sendo vedada a presença de informações que permitam identificação individual.

9.18.1. Dados identificáveis só poderão ser divulgados com consentimento específico e destacado do titular para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de titularidade de direitos autorais ou de propriedade intelectual de quaisquer conteúdos, materiais, metodologias, sistemas, tecnologias, dados ou produtos desenvolvidos e disponibilizados por qualquer das PARTES previamente à celebração deste Acordo, permanecendo os respectivos direitos com sua PARTE titular, bem como se aplica aos direitos decorrentes das atividades desenvolvidas pelas PARTES fora do âmbito deste Acordo.

10.2. As criações intelectuais eventualmente desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, passíveis de proteção nos termos da legislação aplicável, observarão o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), bem como na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), e demais normas correlatas, devendo a titularidade, a forma

de proteção, exploração e eventual repartição de resultados serem definidas de comum acordo entre as PARTES, mediante instrumento específico, quando cabível.

10.2.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se criações intelectuais aquelas definidas no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.973/2004, compreendendo, dentre outras, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador e quaisquer desenvolvimentos tecnológicos que possam resultar em novos produtos, processos ou aperfeiçoamentos incrementais.

10.3. Em conformidade com a natureza de coprodução do Programa de Pesquisa em Políticas Públicas (PPPP), as PARTES asseguram reciprocamente o direito de uso não oneroso dos produtos, metodologias e conteúdos gerados no âmbito deste Acordo, exclusivamente para fins institucionais, de gestão pública e de implementação de políticas públicas, observado o disposto nesta cláusula e na legislação aplicável.

10.4. As PARTES comprometem-se a observar a política de acesso aberto da FAPESP, bem como o Plano de Gestão de Dados do projeto, assegurando que os resultados científicos sejam disponibilizados em repositórios institucionais de acesso aberto, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal, proteção de dados pessoais e eventual necessidade de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente.

10.5. O uso de logotipos, marcas, nomes e outros sinais distintivos de titularidade de qualquer das PARTES pelas demais só poderá ser feito em comunicações e materiais de divulgação diretamente relacionados a este Acordo. A utilização para quaisquer outras finalidades deverá ser previamente autorizada pela PARTE.

10.6. Esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

13.1.1. por advento do termo final, sem que as PARTES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.1.2. por denúncia de qualquer uma das PARTES, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante comunicação prévia enviada à PARTE denunciada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

13.1.3. por consenso das PARTES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

13.1.4. por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das PARTES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.2.1. Caso, na data da extinção, não tenha sido integralmente alcançado o resultado previsto no objeto deste Acordo, as PARTES poderão, de comum acordo e mediante formalização por instrumento específico, ajustar a continuidade da execução de meta ou etapa remanescente, desde

que tal providência seja juridicamente viável e compatível com as obrigações assumidas no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTES, sendo causa:

14.1.1. o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas que comprometa a obtenção dos resultados previstos no Acordo de Cooperação; e

14.1.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Acordo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade e divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, V, do Decreto nº 53.623/2012, com as alterações do Decreto nº 54.779/2014.

15.2. A publicidade dos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo previamente autorizada pelos representantes designados pela SEGES, conforme a natureza da ação.

15.3. Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação Técnica com as disposições do Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

16.2. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as PARTES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16.3. Nenhuma das PARTES poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação Técnica sem a anuência prévia e por escrito das outras.

16.4. A tolerância de uma PARTE em relação a outra não será considerada moratória, novação, alteração ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá o interessado tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo.

16.5. Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.6. O presente Acordo de Cooperação Técnica não estabelece qualquer relação de exclusividade em relação ao seu objeto e não afeta a independência das PARTES no estabelecimento de cooperação com outras empresas, entidades e/ou organizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



CAROLINA DANTAS ALVES DE OLIVEIRA

usuário externo - Cidadão

Em 03/07/2026, às 12:42.



MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA

usuário externo - Cidadão

Em 03/07/2026, às 12:54.



Mirene Rodrigues São José

Usuário Externo

Em 07/07/2026, às 13:14.



GUILHERME SILVEIRA MARTINS

usuário externo - Cidadão

Em 14/07/2026, às 18:17.



Cristine Campos de Xavier Pinto

Usuário Externo

Em 15/07/2026, às 11:31.



Marcos Paulo de Lucca Silveira

Usuário Externo

Em 17/07/2026, às 10:27.



Regina Maria Silverio

Secretária Municipal em Exercício

Em 23/07/2026, às 12:23.



Victor Gomes Pellegrino

Testemunha

Em 23/07/2026, às 15:35.



Pedro Vinicius Teruya Akamine

Testemunha

Em 23/07/2026, às 15:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159366523** e o código CRC **D15ED185**.